



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8500899-25.2021.8.06.0000).

CT N.º 08/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Sérgio Mendes de Oliveira Filho e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Denise Maria Norões Olsen, e a empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ 05.250.796/0001-54, com sede na Rua Capitão Melo, n. 3373, Bairro Joaquim Távora, em Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Diretor, José Murilo Cirino Nogueira Junior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 648.711.503-72, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 22/2020, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. 8500899-25.2021.8.06.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento da renovação de assinatura de 8000 (oito mil) licenças de uso de software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select, e fornecimento de 2000 (duas mil) novas licenças do tipo perpétuas (licenças de uso definitivo) do mesmo software, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, observados as especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico n. 22/2020 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA S OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Contrato:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas formas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que eventuais irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- c) Apurar a qualidade dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aferindo as sanções cabíveis;
- d) Receber provisória e definitivamente o produto ofertado nas formas definidas neste Contrato;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

II – DA CONTRATADA

- a) Fornecer ao TJCE os produtos/serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo determinado;
- b) Eventual atraso na entrega do objeto deste Termo deverá ser devidamente justificado, devendo Administração analisar essa justificativa;
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do contrato, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente documento, bem como, observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a Legislação, contendo descrição completa dos serviços;
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- h) Até o momento da entrega das licenças, a Contratada deverá apresentar documentação cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos softwares que permita identificar claramente o início e o fim do período de garantia das licenças renovadas e/ou adquiridas conforme o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos. Serão aceitos



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

para comprovação do período de garantia, as informações obtidas na console de gerenciamento do software, sítio do fabricante na Internet ou declaração do fabricante;

i) Comprovar, durante toda a execução do contrato, a regularidade do FGTS, INSS, débitos trabalhistas, Fisco Federal, Estadual e Municipal;

j) A Contratada deverá tratar como “confidenciais” quaisquer informações, a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua disponibilização a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a Contratada;

k) As obrigações e conhecimentos sobre os requisitos de segurança serão ratificados por Contratada e Contratante em documentos posteriores, quando da contratação, nos termos de compromisso e de ciência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Devido as características do objeto deste Contrato, as especificações técnicas serão as mesmas dos produtos/serviços citados no item 4 do Termo de Referência (TR), e de forma complementar, aquelas citadas no ANEXO I do TR. Os bens/serviços deverão atender, no mínimo, às especificações descritas no ANEXO I – Especificações Técnicas.

4.1 A garantia dos produtos e suporte técnico remoto deverão ser fornecidos durante a vigência do contrato sem quaisquer custos adicionais ao TJCE;

4.2A Contratada garantirá os serviços realizados durante toda a vigência do contrato;

4.3A garantia dos produtos deverá ser fornecida pelo fabricante do Software Kaspersky Endpoint Security for Business Select;

4.4 O prazo de vigência da garantia dos produtos oferecidos será, no mínimo, de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da emissão do respectivo termo de recebimento definitivo;

4.5 Durante o período de garantia dos produtos, deverão ser fornecidos gratuitamente: correções, novas versões, releases ou atualizações mais recentes comercialmente disponíveis dos produtos e suporte técnico remoto;

4.6 A Contratada se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos serviços entregues no período de vigência do contrato, sem ônus para o TJCE. Os defeitos compreendem, mas não se limitam, as imperfeições percebidas no serviço, ausência de artefato de documentação obrigatório e qualquer outra ocorrência que impeça o seu funcionamento normal. Tais defeitos poderão ser apurados pelo TJCE ainda que tenham sido faturados e pagos sem nenhuma restrição, ou seja, a fatura aceita não é documento de garantia de qualidade;

4.7 Esta garantia abrange toda correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados;

4.8 O suporte técnico remoto deverá ser prestado diretamente pela empresa Contratada e deverá contemplar, no mínimo: atendimento telefônico e atendimento por meios eletrônicos (via Internet), para solução de problemas de funcionamento/configuração do software antivírus adquirido, sem custos adicionais para o TJCE;

4.9 O tempo de início de atendimento telefônico será, no máximo, de 01(uma) hora após a abertura do chamado técnico;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 4.10 O atendimento remoto será prestado no regime 8x5 (oito horas por dia cinco dias por semana em dias úteis e no horário comercial);
- 4.11 O número de solicitações de suporte remoto será ilimitado;
- 4.12 Forma de acesso do Contratante à empresa Contratada: por telefone e por meio eletrônico, via e-mail;
- 4.13 Forma de resposta da empresa Contratada ao Contratante: por telefone e por meio eletrônico, via web ou por e-mail;
- 4.14 Os chamados remotos deverão ser abertos e registrados diretamente com a empresa Contratada e gerenciados pela mesma através de atendimento remoto informado no item 4.2.9 acima, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 155.625,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, assim distribuídos:

	Descrição	Divisão	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2021	Renovação e Aquisição de licenças Kaspersky Endpoint Security for Business Select com 36 meses de garantia.	1º grau	1.688	R\$ 62,25	R\$ 105.078,00
		2º grau	812	R\$ 62,25	R\$ 50.547,00
Total Global:				R\$ 155.625,00	

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os preços serão fixos e irajustáveis por toda vigência contratual.

§ 1º Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, na seguinte dotação orçamentária:

04200021.02.126.512.20544.15.44904000.2.70.00.1.20

04200021.02.126.512.20544.15.44904000.6.70.00.1.20

04200021.02.126.512.20545.15.44904000.2.70.00.1.20



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

04200021.02.126.512.20545.15.44904000.6.70.00.1.20

04200021.02.126.512.15503.15.44904000.2.48.59.1.20

04200021.02.126.512.15509.15.44904000.2.48.59.1.20

04100021.02.126.512.15510.15.44904000.2.48.59.1.20

§ 2º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens/serviços adquiridos, mediante apresentação da fatura/nota fiscal atestada pelo setor competente deste Tribunal e mediante a apresentação de certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal, previdenciário, trabalhistas e FGTS;

7.2 Constatada a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.3 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

7.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA ampla defesa;

7.6 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.7 As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ nº. 41.655.846/0001-47;

7.8 O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas em contrato;

7.9 Caso existam penalidades a serem aplicadas, a CONTRATADA será notificada, sendo o prazo do atesto da respectiva fatura ou nota fiscal interrompido até a entrega das justificativas pela CONTRATADA;

7.10 Nas notas fiscais referentes aos serviços descritos neste documento, deverão estar discriminados os valores dos tributos: Imposto sobre Serviços – ISS, PIS e COFINS. A CONTRATADA também deverá durante todo o período contratual manter suas documentações fiscais atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

valor total do contrato, podendo a CONTRATADA optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, cuja exigibilidade não seja contestada pelo TJCE;
- b. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do TJCE;
- c. Seguro garantia;
- d. Fiança bancária;

8.2 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada;

8.4 A não apresentação da garantia até a assinatura contratual ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas;

8.5 No caso de rescisão do contrato, a garantia se presta a cobrir prejuízos comprovados;

8.6 A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias, não deverá ser proporcional ao tempo de vigência do contrato, garantindo sua totalidade durante todo o período de vigência. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula que preveja a subrogação da seguradora nos créditos da segurada. Deve, também, ser concedido pela seguradora, prazo mínimo de 30 (trinta) dias para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela segurada.

CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA os que se seguem:

Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Abertura de chamados remotos	Contratante	Contratada	A abertura de chamados será realizada através de contato telefônico, via site na web e e-mail.	Sempre que necessário
Troca de informações técnicas necessárias a execução do contrato	Contratada/ Contratante	Contratante/ Contratada	Telefone, E-mail e via site na web.	Sempre que necessário
Comunicações oficiais	Contratada/ Contratante	Contratante/ Contratada	Ofício por correspondência e e-mail.	Sempre que necessário

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, sujeitar-se-á o FORNECEDOR, garantida a



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

prévia defesa, às sanções administrativas conforme especificações abaixo descritas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, estipuladas da forma seguir:

b.1) 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por hora, sobre o valor contratual das licenças, por não atender aos prazos de início dos serviços de atendimento remoto, limitado a 10%(dez por cento);

b.2) 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento), por dia de atraso, sobre os valores das licenças não entregues dentro do prazo de entrega, até o percentual de 8% (oito por cento);

b.3) No caso de atraso injustificado na entrega das licenças superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente multa de 2% (dois por cento) sobre os valores dos itens não entregues dentro do prazo de entrega;

b.4) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

b.5) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de recusa em assinar o Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao TJCE.

b.6) 10% (dez por cento), sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao TJCE.

b.7) A multa a que se alude aos itens anteriores não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, que poderá ter prazo de até 2 (dois) anos, à qual estará sujeita a CONTRATADA, em qualquer uma das seguintes situações:

c.1) Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

c.2) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c.3) Não mantiver a proposta;

c.4) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c.5) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

c.6) Não refazer, no prazo estipulado, o objeto do contrato recusado pelo TJCE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, aplicável nos casos em que o TJCE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, considerada esta como a que, de forma irrefutável represente comportamento inidôneo nas seguintes situações:

d.1) Fizer declaração falsa;

d.2) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d.4) A declaração de inidoneidade perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o TJCE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

e) CANCELAMENTO da ata de registro de preços, nos casos previstos na Resolução do Órgão



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Especial do TJCE n. 2/2015, publicado no Diário da Justiça de 6.3.2015.

10.2 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa;

10.3 Após a manifestação do Gestor do Contrato quanto ao cabimento da penalidade de advertência ou aplicação de multas, a Contratada será formalmente notificada a, querendo, apresentar defesa administrativa, em 5 (cinco) dias úteis, a ser apresentada junto ao TJCE.

10.4 A defesa administrativa será analisada pelo TJCE acerca dos motivos ensejadores da multa ou do cabimento da advertência e, após, seguirá para apreciação da autoridade competente.

10.5 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo TJCE, a Contratada ficará isenta das penalidades.

10.6 O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após o recebimento da notificação pela empresa.

10.7 Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral DO CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.2. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

11.3. A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

11.4. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11.6 DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA – A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

11.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO E DO ORDENADOR DE DESPESAS

12.1 O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

12.2 O Gestor e Fiscal do Contrato será a(o) Secretária(o) de Tecnologia da Informação do TJCE ou profissional por ele indicado devidamente oficializado através de publicação em Diário Oficial do Tribunal de Justiça.

12.3 Os Ordenadores de Despesas serão o Desembargador Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretária(o) de Tecnologia da Informação do TJCE, que correspondem a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio, ou Autoridade por ele designado, em atendimento à Portaria n. 237/2019, datada de 7 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e vigorará:

13.1 Para o fornecimento das licenças de antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business – Select Brazilian por até 40(quarenta) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento de bens (OFB) pela CONTRATADA;

13.2 Para a prestação dos serviços de garantia, por 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data respectivo termo de recebimento definitivo das licenças renovadas e/ou novas licenças adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 02 de Março de 2021.

**SÉRGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE**

**DENISE MARIA NORÕES OLSEN
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE**

**JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR
REP. LEGAL DA EMPRESA NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Testemunhas: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/73F5-DEC3-4756-285B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 73F5-DEC3-4756-285B



Hash do Documento

F088F2EF4C16DB62DC08D5C131ED03670CA65FE918091C2325C281AF49977A5B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2021 é(são) :

- José Murilo Cirino Nogueira Junior (Signatário) - 648.711.503-72 em 02/03/2021 16:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: MURILO@networksecure.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 02 2021 16:18:04 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -3.751179569934434 Longitude: -38.50057868974094 Accuracy: 65

IP 189.36.197.62

Assinatura:



Hash Evidências:

5AC0361E6725177EDB44B42C722BCE4CCB7C06E56F936F6369FD696199F0985C

